



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 17/2025

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 0046/2025/GPFA (fls.02), do Projeto de Lei nº 17/2025 (fls. 03/04), declaração de superávit financeiro (fls.05), balanço patrimonial (fls.06/09) despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 10), Portaria nº06/2025 (fls.11), despacho da Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – LJRF (fls.12) e Analise Técnica preliminar da Assessoria Financeira e Contábil (fls.13/14).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A justificativa da proposição encaminhada pelo Chefe do Executivo é apresentada com as comprovações de que serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior para subsidiar esta abertura do crédito suplementar.

Do ponto de vista constitucional, o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc.II e art.74, inc.II, alínea “h” da Lei Orgânica, confere ao município competência sobre a matéria, sendo que a iniciativa da proposição cabe ao Prefeito Municipal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:
(...)

II - plano Plurianual e orçamentos anuais;

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
(...)

II - do Prefeito:
(...)

h) os orçamentos anuais;

Desta forma, dúvida não há que o Chefe do Executivo é o agente competente para iniciativa desta proposição, que promoverá alterações no orçamento vigente do Município.

Acerca dos valores apurados em superávit financeiro, a declaração assinada pelo Prefeito indica que há saldo financeiro para subsidiar a abertura do crédito orçamentário, informação confirmada pela Assessoria Financeira e Contábil desta casa que emitiu parecer pela conclusão de que não há obste técnico para prosseguimento da proposição.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não é passível de emenda quanto a destinação dos recursos, haja vista a independência orçamentária e financeira dos poderes públicos. Ademais, impossível a apresentação de emendas que alterem substancialmente ou gerem despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138¹:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento**

¹ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência)

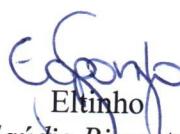
Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 17/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 19 de março de 2025.


Elo
Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15:00 h (quinze horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 16/2025, de autoria do Prefeito Municipal que visa a alteração da Lei Municipal 2.702/2019 e dá outras providências que Regulamenta o exercício das atividades remuneradas dos profissionais em transporte de passageiros “mototaxista” e entrega de mercadorias “motofrete” do Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emenda de redação**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 17/2025, de autoria do Prefeito Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho, após parecer técnico contábil, apresentou seu parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 18/2025, de autoria do Prefeito Municipal que visa ratificar a 2ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro – CISICOM e dá outras providências.. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou seu parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

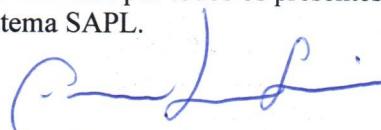
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares

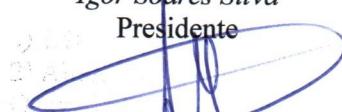
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura

Eduardo José da Silva
Membro


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara
Municipal